



PREFEITURA DE
PAVÃO

ATO DE PROMULGAÇÃO DE LEI

LEI Nº	561/2019
DATA DA APROVAÇÃO NO LEGISLATIVO	06/08/2019
DATA DA PROMULGAÇÃO PELO EXECUTIVO	06/08/2019

Pelo presente ato, eu, Prefeito Municipal de Pavão/MG, em pleno uso e gozo de minhas atribuições, segundo norma vigente, faço saber, que PROMULGO e SANCIONO a Lei de nº 561/2019 aprovada pelo Poder Legislativo Municipal de Pavão/MG, na data de 06/08/2019.

SÍNTESE DA LEI

“Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A – BDMG, operação de crédito com outorga de garantias e dá outras providências”

Gabinete do Prefeito Municipal de Pavão/MG, 06 de agosto de 2019

Luciano Balarini Gonçalves
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PAVÃO

Praça Lourival Barbosa, 186 - Centro - CEP 39814-000 - Pavão - MG
Telefones: (33) 3535-1323 - E-mail: cmpavao@bol.com.br

EMENDA MODIFICATIVA

Vereadores que esta subscrevem, com assentos nesta Casa Legislativa, nos termos do Regimento Interno, propõem a seguinte emenda ao PROJETO DE LEI Nº 010/2019.

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique a redação do artigo 1º "caput" do projeto de lei em epígrafe, o qual passará a vigorar nestes termos:

Art. 1º - Fica o chefe do Executivo autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), destinadas ao financiamento de obras de infra estrutura urbana, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000.

JUSTIFICATIVA: Justificamos a aprovação do projeto de lei 010/2019 com essa emenda modificativa, reconhecendo a urgência de atendimento para com as pessoas que estão sob o risco eminente de desabamento e de serem subterrados por encostas, mas atentando as dificuldades financeiras que se encontra o município.

Pavão/MG, 06 de Agosto de 2019.

BIOLKINO FERNANDES PESSOA
PRESIDENTE

OBS: Assinatura dos Parlamentares no verso desta emenda modificativa

**A COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E
LEGISLAÇÃO.**

É de parecer que deve ser APROVADO

06 de Agosto de 2019

Cleomário Ferreira da Silva
Cleomário Ferreira da Silva -

Presidente

Sérgio Quadresma da Cruz
Sérgio Quadresma da Cruz

Relatora

Liliane Raquel Costa Abílio
Liliane Raquel Costa Abílio -

Secretária

APROVADO

1ª discussão

06 de Agosto de 2019

Biolkino Fernandes Pessoa
Biolkino Fernandes Pessoa
Presidente

**A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO
FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

É de parecer que deve ser APROVADO

06 de Agosto de 2019

Rosalino Pereira Borges
Rosalino Pereira Borges -

Presidente

Cleomário Ferreira da Silva
Cleomário Ferreira da Silva -

Relator

José Antônio de Jesus
José Antônio de Jesus

Secretário

APROVADO

2ª discussão

06 de Agosto de 2019

Biolkino Fernandes Pessoa
Biolkino Fernandes Pessoa
Presidente

**A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, OBRAS
PÚBLICAS, SERVIÇOS URBANOS,
HABITAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.**

É de parecer que deve ser APROVADO

06 de Agosto de 2019

Mª Neidma Queiroz dos Santos Batista
Mª Neidma Queiroz dos Santos Batista

Presidente

Valdeir Gomes da Silva
Valdeir Gomes da Silva

Relator

Altamiro Prates Costa
Altamiro Prates Costa -

Secretário

APROVADO

3ª discussão

06 de Agosto de 2019

Biolkino Fernandes Pessoa
Biolkino Fernandes Pessoa
Presidente

Lei Ordinária nº 0561/2019, de 06 de agosto de 2019

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PAVÃO/MG A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Pavão/MG, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), destinadas ao financiamento de **obras de infraestrutura urbana** observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo segundo, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo Único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º - Fica o Município autorizado a:

- a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.
- b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BDMG referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de



PREFEITURA DE
PAVÃO

financiamento.

- c) abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.
- d) aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 6º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Luciano Balarini Gonçalves
PREFEITO (A) MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO
PUBLICAÇÃO Nº <u>42/2019</u>
CERTIFICO PARA FINS DE COMPROVAÇÃO QUE
ESTE(A) <u>Ata Municipal</u>
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE PUBLICAÇÕES DA
PREFEITURA NO PERÍODO DE <u>07/08/2019</u> a
<u>06/09/2019</u>
PAVÃO/MG, 07 DE 08 DE 2019
O REFERIDO É VERDADE E DOU FE.
ASSINATURA: <u>Montine</u>